

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ**

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026 – AL/AP

CORONEL FLEXA, Deputado Estadual filiado ao Partido Republicanos, requer, nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado ao Poder Executivo Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Governador Clécio Luís Vilhena Vieira, minuta do **ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Alteração da LEI Nº 2.484, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, que Cria o Corpo de Voluntários Militares da Reserva Remunerada do Estado do Amapá, alterada pela Lei n. 2.673, de 02/04/2022 .

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade propor ao Chefe do Poder Executivo a Alteração da LEI Nº 2.484, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, que Cria o Corpo de Voluntários Militares da Reserva Remunerada do Estado do Amapá, alterada pela Lei n. 2.673, de 02.04.2022, como forma de reconhecimento institucional e valorização desses profissionais.

O referido projeto valoriza e reconhece os veteranos da Polícia Militar do Estado e dos Bombeiros Militares Estaduais que muito contribuíram com a segurança pública do Estado do Amapá, contribuindo ainda com sua experiência, o que contribui diretamente para o aumento da eficiência operacional e a melhoria da prestação do serviço à sociedade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o seu elevado interesse público, apresenta-se a presente Indicação, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Macapá-AP, 02 de julho de 2026.

**Coronel Flexa
Deputado Estadual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre Alteração da **LEI Nº 2.484, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**, que Cria o Corpo de Voluntários Militares da Reserva Remunerada do Estado do Amapá, **alterada pela Lei n. 2.673, de 02.04.2022** nos termos desta Lei, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da

Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso I ao §1º, e o §3º do Artigo 1º passarão a vigorar com a seguinte redação:
I – O militares do Quadro Federal, oriundos da transposição, revertidos para o Serviço Voluntário, exercerão sua atividades exclusivamente administrativas.

§ 3º A designação dos militares PM/BM terá prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até que os militares atinjam a idade limite de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.484 de 10.01.2020 :

Art. 3º A alínea a) do inciso II, do artigo 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:
a) pelo alcance da idade limite, prevista no § 3º do Art. 1º desta lei.

Art. 4º O artigo 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O período em que o militar da Reserva Remunerada permanecer designado no Corpo de Voluntários Militares, será registrado em Ficha Individual e será computado como tempo de serviço policial militar, para efeito de uma promoção especial.

Art.5º Os incisos I, III, e VI, do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação e ainda acrescenta no artigo o inciso VII, VIII, IX e X:

I – recebimento de auxílio mensal, denominado de Indenização de Atividade Militar Voluntária – IAMV, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para prestar serviço nos órgãos ou entes do Poder Executivo Estadual; (redação dada pela Lei n. 2.673, de 02.04.2022).

III – utilização de armamento e equipamentos de proteção individual, dependendo do tipo de serviço prestado, a critério de cada Órgão/Poder em que desempenharão a função de serviço voluntário;

VI – O militar voluntário designado para prestar serviço aos órgãos ou entes que não pertençam ao Poder Executivo Estadual, a Indenização de Atividade Militar Voluntária – IAMV possuirá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA

como valor mínimo a quantia prevista no inciso I deste artigo. *(incluído pela Lei n. 2.673, de 02.04.2022)*

VII – promoções aos postos e graduações superiores, independentemente de vagas e dos critérios previstos nas leis de promoções regulares do pessoal da ativa, por não concorrerem com estes, cumprindo os interstícios similares aos militares da ativa regulares, até que cesse o serviço voluntário ou que atinja a idade limite prevista no § 3º, do Art. 1º desta Lei.

a) Para essas promoções, serão aproveitados os tempos prestados como serviço voluntário, anteriormente exercidos pelos militares, para os interstícios de promoção.

VIII – diárias, em caso de deslocamento para atividades fora da área de suas atribuições, atendidas as prescrições e valores da legislação estadual vigente;

IX – Serviço Extraordinário Remunerado, quando designados por escala de serviço para esse fim.

X – Indenização de Alimentação de acordo com a legislação vigente de cada órgão ou poder onde o militar voluntário estiver lotado.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua sanção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, ____ de _____ de 2026.

CLÉCIO LUIZ

Governador